

Art. 5º O Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) será composto por 5 (cinco) grupos de trabalho, com a finalidade de assessorá-lo nas seguintes áreas:

- I - ampliação da oferta de capital para a economia de impacto;
- II - aumento da quantidade de negócios de impacto;
- III - fortalecimento das organizações intermediárias;
- IV - promoção de um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e negócios de impacto; e
- V - articulação intermunicipal com os Municípios no fomento à economia de impacto.

§ 1º Os grupos de trabalho realizarão reuniões ordinárias trimestrais, e extraordinárias sempre que convocadas pela Presidência do Comitê;

§ 2º O órgão representante do Poder Público no exercício da Presidência do Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) poderá instituir grupos de trabalho com prazos determinados para tratar de questões específicas, cabendo-lhe definir e convocar seus participantes.

§ 3º O órgão representante do Poder Público no exercício da Presidência poderá instituir, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes do Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA), grupos de trabalho com prazos previamente estabelecidos, vinculados ou não aos grupos técnicos, para tratar de questões específicas.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos, funcionamento e demais atribuições dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) desenvolverá um sistema contínuo de monitoramento e avaliação das iniciativas e políticas públicas vinculadas à economia de impacto no Estado do Pará, visando medir o impacto socioambiental e o desempenho econômico das iniciativas em curso.

Art. 7º No início de cada ano, conforme dispuser o Regimento Interno, o Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) encaminhará ao Governador do Estado relatório de monitoramento contendo os resultados alcançados no ano anterior, as metas para o período subsequente e demais informações que envolvam a Política Estadual de Economia de Impacto no Estado do Pará.

Art. 8º O Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, de pesquisa e do setor privado para o desenvolvimento de tecnologias e metodologias que facilitem a mensuração e a avaliação da economia de impacto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) e nos seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo órgão ocupante da Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 11. As decisões do Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) e de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) terão o voto de qualidade, de comum acordo.

Art. 12. O Comitê Estadual de Desenvolvimento da Economia de Impacto Socioambiental (CEDISA) terá um prazo de funcionamento de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, sujeito à renovação por decisão do Governador do Estado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.747, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 048/GAB/PMPMZ, de 30 de abril de 2025, que declara situação de emergência no Município de Porto de Moz – Pará nas áreas afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 048/GAB/PMPMZ, de 30 de abril de 2025, que declara situação de emergência no Município de Porto de Moz – Pará nas áreas afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2771581, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 048/GAB/PMPMZ, de 30 de abril de 2025, editado pelo Município de Porto de Moz-PA, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/GAB/PMPMZ, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA NAS ÁREAS URBANA E RURAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas ocorridas no dia 24 de abril de 2025, que resultaram em significativos danos materiais e sociais nas áreas urbana e rural do município;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas provocaram o transbordamento de rios e igarapés, afetando comunidades nas regiões de Maturú, Carini, Cabanagem, Praiaão, Rio Jaurucu e seus afluentes, Rio Guajará e seus afluentes, Rio Aquiqui, Rio Uiuí e seus afluentes, Rio Acaraí e seus afluentes, Rio Majari e seus afluentes, Rio Ipixuna e seus afluentes, Rio Macacos, Rio Urucuricaia, Rio Iratuea, Costa do Amazonas, Costa do Xingu, Rio Piri, Rio Tanaquacara, Rio Maxipana, Rio Maruá, Rio Acari, Rio Turu e Rio Tapera;

CONSIDERANDO os danos verificados em campo pela Defesa Civil Municipal, incluindo destruição de ruas, pontes, bueiros, residências e trapiches, comprometendo a trafegabilidade nas vicinais e nas áreas de várzea, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer nº 001/2025 do COMPDEC, verificou-se que no decorrer do dia 24 de Abril de 2025 houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vias e residências, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que relata a ocorrência do desastre e manifesta-se favorável à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de Porto de Moz/PA, afetadas por chuvas intensas, classificadas e codificadas como COBRADE 1.3.2.1.4, conforme estabelecido pelas Portarias MDR nº 260/2022 e nº 3.646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto de Moz, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, observadas suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5º, §3º da Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Porto de Moz, de natureza material e ambiental, que acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos, inviabilizando a produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarretando prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural seja atendida com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde, entre outros.

De acordo com o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente **2.100 famílias, totalizando 8.400 pessoas**, são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os